Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº_____

Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118, de 03 de dezembro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° – A matriz remuneratória constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118/2010, que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA								
GRUPO	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASG	A	1.230,00	1.291,50	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83	1.648,32
GASG	B	1.245,00	1.307,25	1.372,61	1.441,24	1.513,31	1.588,97	1.668,42
GNM	A	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85	1.633,64	1.715,32
GNM	B	1.295,00	1.359,75	1.427,74	1.499,12	1.574,08	1.652,78	1.735,42

GNS	A	2.587,69	2.717,07	2.852,93	2.995,57	3.145,35	3.302,62	3.467,75
GNS	B	2.816,32	2.957,14	3.104,99	3.260,24	3.423,25	3.594,42	3.774,14

Art. 2º – Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º – A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente a atualização realizada em seus vencimentos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2022.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**